

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto n.º 21:985

Tendo os serviços da Coudelaria Militar de Alter tomado ultimamente um desenvolvimento tal que justifica o aumento de um oficial de cavalaria no seu quadro de pessoal superior;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal superior atribuído à Coudelaria Militar pelo artigo 6.º do decreto n.º 18:068, de 22 de Fevereiro de 1930, pelo artigo 107.º do decreto n.º 18:563, de 5 de Julho de 1930, e artigo 33.º do decreto n.º 19:700, de 21 de Abril de 1931, passa a ser constituído de mais um subalterno de cavalaria, que será nomeado nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 18:563, de 5 de Julho de 1930.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 14 de Dezembro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

2.ª Direcção Geral

1.ª Repartição

Declaração

Por despacho do Conselho de Ministros, datado de 3 do corrente mês, foi autorizada a antecipação de três duodécimos das verbas constantes do orçamento em vigor neste Ministério, do

Capítulo 3.º:

Artigo 22.º Aquisições de utilização permanente:

3) Aquisição de material de defesa e segurança pública:

a) Para a compra de material de guerra e aeronáutico e material para os serviços do exército.

Artigo 23.º Despesas de conservação e aproveitamento do material:

2) De material de defesa e segurança pública:

a) Conservação e reparação de material de guerra e de material para os serviços do exército.

Está conforme. — Ministério da Guerra, 12 de Dezembro de 1932. — O Chefe da Repartição, interino, *João Braz de Oliveira*, major.

2.ª Repartição

Decreto n.º 21:986

Considerando de utilidade para o serviço das obras militares a existência de sargentos condutores de obras militares;

Considerando que o quadro de condutores de obras militares está previsto na circular n.º 19, de 5 de Maio de 1927, da Repartição do Gabinete;

Considerando que já existem sargentos com o curso elementar de construções civis, que os habilita a preencher aquele quadro;

Considerando que se devem estabelecer gratificações relativas aos serviços de sargentos condutores de obras militares e sargentos apontadores de obras militares;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os sargentos condutores de obras militares serão sargentos de qualquer arma ou serviço habilitados com um curso elementar de construções civis. Estes sargentos desempenharão também as funções de amanuenses e serão considerados em diligência na Direcção dos Serviços das Obras e Propriedades Militares, onde permanentemente prestarão serviço, sendo-lhes abonada, pelo fundo de expediente e administração das obras militares, a gratificação de 5\$ por cada dia de trabalho.

Art. 2.º O § 2.º do artigo 12.º do decreto n.º 13:547, de 25 de Março de 1927, passa a ter a seguinte redacção:

Aos sargentos apontadores das obras militares será abonada pelas verbas destinadas às obras a gratificação de 3\$ por cada dia de trabalho e, quando prestem serviço em mais de uma obra, mais 1\$ por cada dia de trabalho e por cada obra além de uma, até o limite máximo de 5\$ em cada dia de trabalho.

Art. 3.º Fica revogada toda a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 14 de Dezembro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

1.ª Repartição

3.ª Secção

Rectificações

No *Diário do Governo* n.º 287, 1.ª série, p. 2400, col. 1.ª, lin. 24.ª e 25.ª onde se lê: «pelos respectivos